

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e a AprovaMed, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus funcionários.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, Sra. Adriana de França Campos, residente e domiciliada em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: VALDELÚCIA LEITE DE LACERDA – ME (APROVAMED), com sede na rua Afonso Campos, 48 – Bairro Centro, Shopping Cirne Center, terceiro andar, inscrito no CNPJ sob o nº 23.901.883/0001-06, neste ato representado por sua diretora pedagógica, Maremília Leite de Andrade, brasileira, divorciada, diretora, RG: 2521151 SSP/PB inscrito no CPF: 012.239.344-97, residente em Campina Grande, telefone (83) 98890-2108, *têm justo e acordado o quanto segue:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONVENENTES E BENEFICIÁRIOS

De um lado a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP** e de outro, **APROVAMED**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Poderá ser beneficiário do presente Convênio os associados e servidores da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, bem como os dependentes destes, sendo considerados como tais: cônjuge, filhos, netos, ascendentes (pais) e irmãos do associado e servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes acima qualificadas para que os beneficiários possam dispor do desconto de **15% (quinze por cento)** em nossas assessorias e/ou assessorias mais aulas. Tanto nas nossas turmas Med quanto nas nossas turmas ENEM, em nossas unidades de Campina Grande e João Pessoa – PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 01 (um ano), se assim for do interesse das partes, bem como ser rescindido sem prejuízos às partes envolvidas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

Para o cumprimento das condições e objeto do presente convênio, os contratantes se dispõem a prestar as informações necessárias para a garantia contratual, notadamente no que concerne à devida e necessária identificação dos servidores, associados e parentes beneficiados que poderão usufruir do objeto do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONVENIADA:

- 1- Observar os descontos nos preços especificados na cláusula terceira deste contrato;
- 2- Divulgaremos esta parceria em nossas redes sociais.

Compete à CONVENENTE:

- 1 - Divulgar no seu site institucional o convênio em comento.
- 2 - Instruir os beneficiários que apresente carteira de



identificação funcional e/ou declaração de vínculo com a APMP ou comprovação do grau de parentesco para os dependentes beneficiados.

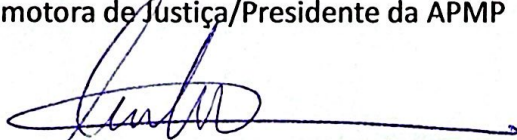
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou querelas a respeito do presente contrato, inclusive as oriundas de casos omissos.

E, por estarem assim combinados, assinaram estes instrumentos em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

Adriana de França Campos
Promotora de Justiça/Presidente da APMP



Marenilia Leite de Andrade
Diretora Pedagógica
CNPJ 23.901.883/0001-06

TESTEMUNHA: Maria Eduarda P. de Carvalho CPF: 714.244.214-03

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____